

Viana

Lei

LEI Nº 3.471, DE 24 DE JULHO DE 2025**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL PARA FAMÍLIAS DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO TENTADO OU CONSUMADO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação, no âmbito do Município, de programa de atendimento psicológico e social destinado aos familiares de mulheres vítimas de feminicídio, consumado ou tentado, bem como de outras formas graves de violência praticadas por razões de gênero.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se feminicídio, tentado ou consumado, a conduta enquadrada:

I - no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal, incluído pela Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015;

II - em atos de violência praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todas as pessoas que se identificam com o gênero feminino, vedada qualquer forma de discriminação por identidade de gênero, orientação sexual, raça, deficiência, idade, escolaridade ou outra condição pessoal.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, primará pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Art. 4º Além do disposto nesta lei, os órgãos competentes, responsáveis pela Assistência Social e Médica do Município deverão promover ações de assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

Art. 5º Fica excluído de eventuais benefícios decorrentes desta lei o opressor ou autor que deu causa ao ato de feminicídio, consumado ou não.

Art. 6º O Poder Público Municipal definirá, com base em avaliação técnica, as medidas adequadas para a implementação da assistência social e psicológica prevista nesta Lei, incluindo a forma de atuação e o dimensionamento dos profissionais a serem disponibilizados.



Autenticar documento em <https://mpv.es.solidnet.com.br/autenticada>
com o identificador 39003200300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 24 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1599507

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2025**

Código CidadES: 2025.073E0700001.09.0008

Processo Administrativo nº. 11972 /2024

Dispensa de Licitação, com fulcro no art 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Valor: O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma dos arts. 91 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana/ES, 21 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1599499

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2025

Código CidadES: 2025.073E0600001.09.0002

Processo Administrativo nº. 11972 /2024

Dispensa de Licitação, com fulcro no art 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Valor: O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do